

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000123

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E A SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM.

Aos dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.518.504/0001-73, com sede nessa cidade, na Rua Maurílio Roque Toassa nº 510; neste ato representado pelo Prefeito **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 29.056.106-1 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 292.787.508-16, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE CRECHE "MARIA PIOVEZAN BIM"**, inscrita no CNPJ/MF 47.578.869/0001-81, com sede social na Rua Santa Luzia, 650, em Lucianópolis; neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOÃO FRANCISCO DE SIQUEIRA BERMEJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.579.408-67, portador da cédula de identidade RG nº 27.779.929-6; doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a **SOCIEDADE CRECHE "MARIA PIOVEZAN BIM"**, o desenvolvimento de ações, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população garantindo as crianças um atendimento que possibilite seu crescimento e desenvolvimento bio-psico-social; assegurando integridade física e psicológica, educacional a toda a criança de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 517.313,75 (quinhentos e dezessete mil reais, trezentos e treze cruzeiros e setenta e cinco centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

02 - Poder Executivo

02 - 01 - 01 - Gabinete

3.3.50.43.02 - Termo de Fomento

04.121.0002.2032.000 - Subvenção Creche Maria Piovezan Bim

02 - Poder Executivo

02 - 05 - 01 - Ensino Pré-Escolar

3.3.50.39.02 - Subvenções Sociais

12.365.0013.2105.000 - Termo de Fomento Creche Maria Piovezan Bim

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000124

Parágrafo Único – Por ocasião da prestação de contas devera a **ASSOCIAÇÃO**, as certidões: Certidão Negativa conjunta da Receita Federal, com as contribuições sociais e Certidão Negativa do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar conta parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000125

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados; ficando assegurados os seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência 12 (doze), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, através acordo entre os partícipes de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000126

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

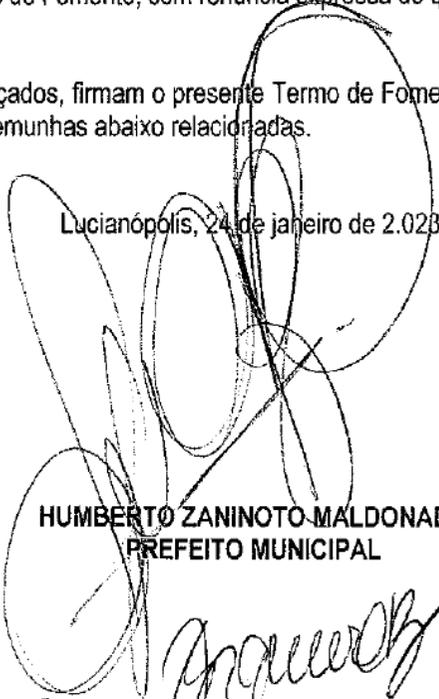
O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no quadro de publicação do paço municipal, de livre acesso, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

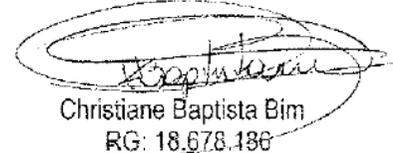
Lucianópolis, 24 de janeiro de 2.023.


HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO FRANCISCO DE SIQUEIRA BERMEJO
PRESIDENTE

Testemunhas:


Acsa de Cruz Souza Alves
RG: 42.442.528-2


Christiane Baptista Bim
RG: 18.678.180